



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Santo Amaro

Sexta-Feira • 04 de Abril de 2016 • Ano II • Nº 49

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *PORTARIA Nº 124, 125/2016*
- *DECISÃO DA PRESIDÊNCIA*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsantoamaroba.imprensaoficial.org

GESTOR: LUCIANO DOS REIS CALDAS

ATOS OFICIAIS – PORTARIA

PORTARIA Nº. 124/2016

*O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro – Ba, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no quanto preceitua o **inciso III e IV do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o **artigo 22, inciso II, do Regimento Interno e Resolução nº 08 de 29 de Dezembro de 2014**, RESOLVE:*

NOMEAR

O Sr. **NELSON SANTOS MOREIRA**, para ocupar o cargo comissionado de **Encarregado de Serviços Gerais, símbolo CC I**, a partir de 01 de Março de 2016.

Cumpra-se, Comunique-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, 01 de Março de 2016.

Luciano dos Reis Caldas
Presidente da Câmara

ATOS OFICIAIS – PORTARIA

PORTARIA Nº. 125/2016

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro – Ba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 62, Item OIV, de 05 de Abril de 1990. RESOLVE:

Art.1º - Fica designado o funcionário, Sr. **Antonio Carlos Soares de Lima**, para acompanhar a consulta e apreciação da Prestação de contas anuais do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Prefeitura e Câmara Municipal de Santo Amaro.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrario.

Cumpra-se, Comunique-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de Março de 2016.

Luciano dos Reis Caldas
Presidente da Câmara

ATOS OFICIAIS – DECISÃO



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

"Requerimento. Instalação de CPI. Número mínimo de assinaturas não observado. Ausência de fato certo e determinado. Hipótese de indeferimento."

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento da lavra de parlamentares a esta Presidência da Câmara Municipal de Santo Amaro, requerendo a instalação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), para apuração dos fatos analisados na Ação Civil Pública nº. 8000068-32.2016.8.0228, na qual houve decisão liminar pelo afastamento temporário por 180 dias do Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo.

Exposta a intenção dos Edis, é preciso averiguar, minuciosamente, o atendimento às formalidades exigidas à instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a nossa Carta Magna, por meio de seu art. 58, § 3º, devem ser observadas algumas exigências, senão vejamos:

| "Art. 58. (...)

Câmara Municipal
Santo Amaro

1

ATOS OFICIAIS – DECISÃO



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (destaque e grifo realizados)

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro, por seu art. 81, parágrafo único, estabelece:

“Art. 81 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3º e LOM, art. 60).

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá contar:

- a) Especificação do fato ou fatos a serem apurados;
 - b) O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (03);
 - c) O prazo de seu funcionamento;
 - d) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.”
- (destaque e grifo realizados)

Como se verifica, em especial da previsão constitucional, é condição indispensável à instalação regular da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de parlamentares, e a especificação e determinação de um fato a ser investigado, assim como o prazo de funcionamento.

Observando os termos do requerimento visado pelos Edis santamarenses, de início, verifica-se a inobservância de dois dos requisitos essenciais à instalação de uma CPI, a saber: o número mínimo exigido de assinaturas e a especificação e determinação de fato a ser objeto de investigação pela CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito).

A primeira inobservância constata-se de plano em face da ausência de assinaturas mínimas e suficientes à instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), no

ATOS OFICIAIS – DECISÃO



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

caso, 1/3 (um terço) da composição plenária da Corte de Leis, verificando-se somente 04 (quatro) assinaturas, enquanto a Câmara Municipal possui, atualmente, 15 (quinze) Edis.

A segunda inobservância, ora citada, é visível, pois, no examinado requerimento, os Edis subscritores fazem menção a fatos que ensejaram ação civil pública pelo distinto *Parquet*, todavia incertos e indeterminados, para fins de instalação de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), não sendo delimitados, nem especificados, conforme exigência de ordem constitucional e legal, a partir, respectivamente, das redações, acima destacadas, da Carta Áurea de 1988 e do Regimento Interno da Corte de Leis de Santo Amaro.

3. DA CONCLUSÃO

À vista dos argumentos antes explanados, é caso, nesta hipótese, de indeferimento da instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) por vício formal no correlato requerimento, que impede, pois, a sua pretendida criação, na forma prevista pela Carta Federal de 1988 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro.

Santo Amaro/BA, 18 de março de 2016.

LUCIANO DOS REIS CALDAS

Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal
Santo Amaro**

*Doc. Lido em plenário dia 28/03/2016
e acatado pela presidência que determinou o arquivamentos do
mencionado processo.*